

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Substitui integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.833, de 17 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências” e alterações;

Considerando o Ofício nº 06/2018, do Conselho do FUNDEB, protocolado sob o nº 31.182/2018.

DECRETA:

Art.1º Dada a necessidade de substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –CACS – FUNDEB, ficam nomeados:

I – Representantes do Executivo Municipal:

Membro titular: Lucas Eduardo Olea Lopes.

Membro suplente: Jeferson Dornelles.

II – Representantes do Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Membro titular: Luciane Bidinoto Silva.

Membro suplente: Maria de Lourdes Balbuena Rocho.

III – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Membro titular: Luis Gustavo da Silva Moreira.

Membro suplente: Sandra Mara Fagundes Franco.

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Membro titular: Laudicea Hoffmann Dalenogare.

Membro suplente: Fernando de Matos Fraga.

V – Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Membro titular: Bianca Matos de Carvalho.

Membro suplente: Rodrigo Mendonça.

VI – Representantes dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública:

Membro titular: Margareth da Silva Pizzuti.

Membro suplente: Sara Andrades Fernandes.

Membro titular: Alessandro Carvalho Molinos.

Membro suplente: Joeci Teresinha Santos da Silveira.

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Membro titular: Cristiane Carneiro Rodrigues.

Membro suplente: Suzana Silva Machado.

VIII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Secundaristas:

Membro titular: Henrique Oliveira Antunes.

Membro suplente: Jocelaine dos Santos Oliveira.

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

Membro titular: Fabiano Dorneles.

Membro suplente: Elisângela Mello Floriano.

X – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Membro titular: Adilce Teresinha Flores Woiciechoski.

Membro suplente: Dariane Andrade Valle.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Borja, 14 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar gratificação especial ao servidor que for designado para desempenhar a função de fiscal de contrato, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação especial a servidores que forem designados como fiscais de contratos.

Art. 2º A gratificação que trata esta Lei será paga mensalmente ao servidor efetivo que for formalmente designado através de ato do Prefeito como fiscal de contrato do Poder Executivo Municipal com terceiros, cuja gratificação corresponderá mensalmente a 01 (uma) Unidade Municipal de Referência – URM, por contrato que o servidor for responsável.

§ 1º Não será devida a gratificação prevista do *caput*, ao servidor designado como fiscal de contrato que já perceba outra gratificação especial por responsabilidade técnica em execução e fiscalização de obras e projetos, podendo, no entanto, o servidor optar pela que lhe for mais vantajosa.

§ 2º As gratificações pagas a título do disposto no “caput”, deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito, e serão pagas no mês subsequente ao da fiscalização, mediante a protocolização junto ao departamento de pessoal, dos “Termo de Fiscalização de Execução de Contrato”, devidamente assinado pelo fiscal e visado pelo titular da Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **Da Política Municipal De Cultura**

Art.1º É estabelecida no município de São Borja a Política Municipal de Cultura, que tem dentre outras finalidades:

- I** – integrar os órgãos, programas e ações culturais do governo municipal e instituições parceiras;
- II** – contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e o poder público municipal;
- III** – articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV** – estabelecer e implementar políticas culturais a longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- V** – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- VI** – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- VII** – promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- VIII** – garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;
- IX** – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas;
- X** – fomentar a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- XI** – promover ações visando aplicar políticas de desenvolvimento cultural no Município;
- XII** – Promover a expansão da cultura por meio das diversas modalidades de conhecimento e do estímulo à cultura artística;
- XIII** – criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais no

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Município;

XV – elaborar e executar campanhas públicas sobre a cultura municipal e regional;

XVI – promover atos no sentido de atrair público aos movimentos culturais desenvolvidos no Município;

XVII – incentivar e auxiliar na realização de eventos públicos e privados;

XVIII – fomentar a implantação de eventos com o objetivo de alavancar a cultura nos mais diversos ramos;

IXX – promover estudos visando a concessão de incentivos para investidores de eventos culturais no Município;

XXX – trabalhar em parceria com o setor privado para a criação de novos espaços para eventos no Município;

XXXI – realizar parcerias Público Privadas e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal De Políticas Culturais

Art.2º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de São Borja.

Art.3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade e competência:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas culturais, sempre na preservação do interesse público;

II – promover conferências, fóruns, seminários, debates, cursos de capacitação, estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área cultural;

III – definir diretrizes, gerir e estabelecer prioridades para o Fundo Municipal de Cultura, bem como liberar recursos, fiscalizar e manter o controle escritural das suas aplicações financeiras, conforme suas diretrizes e resoluções;

IV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;

VII – acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações e projetos culturais apresentados ao poder público no Município, bem como a elaboração dos editais da área cultural;

VIII – propor medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos de São Borja; (NR lei n. 4,863/14)

IX – mapear e manter permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII – elaborar proposta de legislação de incentivo e interesse cultural;

XIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

XIV – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Município.

Art.4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído, de forma paritária entre governo municipal e pessoa física ou jurídica de direito civil em número de 14 membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 Secretário(a) de Cultura da SMCTEL;
- b) 01 Diretor(a) de Assuntos Culturais da SMCTEL;
- c) 01 Diretor(a) de Turismo da SMCTEL;
- d) 01 Diretor(a) do Departamento de Comunicações – GAP;
- e) 01 (um) representante da SMPOP;
- f) 01 (um) representante da SMED;
- g) 01 (um) representante da SMIESUST.

II – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural do município de São Borja, eleitos pelo voto direto e nominal na Conferência Municipal:

- a) 01 (um) representante do segmento das Culturas Populares (carnaval, manifestações e étnicas culturais);
- b) 01 (um) representante do segmento Memória; Patrimônio e das Letras (escritores, historiadores, poetas, museólogos);
- c) 01 (um) representante do segmento, Música (cantores, compositores, corais, grupos musicais, instrumentistas, arranjadores, bandas, orquestras);
- d) 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore (CTGs, piquetes, centros de folclore, centro nativistas, cultura missioneira);
- e) 01 (um) representante do segmento: Artes Cênicas e Visuais (dança, teatro, escultores, artesãos e pintores);
- f) 01 (um) representante do Segmento Audiovisual: (Vídeo, Foto, Som, Rádio e TV);
- g) 01 (um) representante das entidades acadêmicas.

Parágrafo único. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art.5º Os interessados em concorrer a uma cadeira no Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão cadastrar-se previamente em local estabelecido no Edital de Convocação, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Pessoa jurídica:

- a) ter comprovada atuação na área cultural do município por no mínimo 2 (dois) anos;
- b) ter sede no município de São Borja;

II – Pessoa física:

- a) comprovar atividades por no mínimo 1 (um) ano, na área de inscrição, por qualquer meio;
- b) estrangeira, deverá residir no município há no mínimo 05 (cinco) anos e no Brasil 15 (quinze) anos, comprovado por meio de documentação;
- c) brasileira naturalizada, deverá residir no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- d) brasileira, residir no município.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Art.6º Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas.

Art.7º O desempenho da função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais será voluntário e considerado de relevante interesse para o Município, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Ao final do mandato os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, receberão certificado de participação expedido pela administração municipal.

Art.8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

Art.9º O regimento interno do Conselho determinará seu funcionamento, a periodicidade das reuniões, obrigatoriamente públicas, bem como a sua forma de convocação.

Art.10. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações à área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos.

§1º O Conselho é o órgão executivo das deliberações da Conferência.

§2º A Conferência Municipal de Cultura será realizada no segundo semestre, a cada dois anos, sob convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação destas disposições legais correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art.12. Revogam-se as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 10 de Novembro de 2017

Eduardo Bonotto.
Prefeito.
Registre-se e Publique-se:

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural no período de 21/12/2018.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Produtores Familiares de Samburá – ASAF-SB, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a **Associação dos Produtores Familiares de Samburá – ASAF-SB**, conforme Termo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Lei.

Parágrafo único. Os equipamentos da Patrulha Agrícola constantes no Termo de Permissão de Uso são os descritos na seguinte tabela:

Equipamentos	Nº do Patrimônio	Observações
- Trator Massey Ferguson 283 – ano 2009	21768	VTR 180
- Grade Aradora Tatu – 14 discos	21687	-----
- Grade Niveladora Tatu – 28 discos	21748	-----
- Arado Subsolador – 5 astes	21690	-----
- Pulverizador de barras Frankauser	21708	-----
- Ensiladeira Cremasco Custom 930	21977	-----
- Semeadeira/Adubadeira Eickoff ESG 715	21767	C/kit para pastagem
- Roçadeira Hidráulica	33584	-----
- Carreta Agrícola	41272	-----

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SAMBURÁ – ASAF-SB**, CNPJ nº 12.035.987/0001-69, com sede administrativa em Samburá, interior de São Borja/RS, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADEMAR MARIANO**, CPF nº 700.543.200-20 e RG nº 9059602392 firmam o presente Termo de Permissão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 As partes acima qualificadas, contratam a Permissão de Uso de uma Patrulha Agrícola com os seguintes equipamentos:

1.1.1 01 (um) Trator Massey Ferguson 283 – ano 2009, Tracionado, patrimônio nº 21768, VTR 180;

1.1.2 01 (uma) Grade Aradora, marca TATU, 14 discos, patrimônio nº 21687;

1.1.3 01 (uma) Grade Niveladora, marca TATU, 28 discos, patrimônio nº 21748;

1.1.4 01 (um) Arado Subsolador, 5 astes, patrimônio nº 21690;

1.1.5 01 (um) Pulverizador de barras, marca Frankauser, patrimônio nº 21708;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

1.1.6 01 (uma) colhedora de forragem (ensiladeira), marca Cremasco Custon 930, patrimônio nº 21977;

1.1.7 01 (uma) Semeadeira/Adubadeira, marca Eickoff ESG 715, com kit para pastagem, patrimônio nº 21767;

1.1.8 01 (uma) Roçadeira Hidráulica, patrimônio nº 33584;

1.1.9 01 (uma) Carreta com carroceria de madeira, patrimônio nº 41272.

1.2 Todos os equipamentos são de propriedade do **PERMITENTE**, para uso da **PERMISSIONARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 A presente Permissão tem sua vigência de 05 (cinco) anos, a partir de 04 de junho do ano de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1 A **PERMISSIONARIA** se compromete a utilizar os equipamentos preferencialmente aos pequenos produtores de leite com até quatro (4) módulos fiscais, visando o incremento da produção agropecuária, não podendo ceder o uso dos mesmos em causa, mediante aluguel, subcontrato e arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso, com exceção da colhedora de forragem que poderá ser usada por outros produtores da agricultura familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O **PERMITENTE** efetuará a fiscalização dos equipamentos, bem com do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES:

5.1 A **PERMISSIONÁRIA** encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relação dos serviços prestados, com detalhamento de hora/trabalhada, bem como a relação dos beneficiários destes serviços, indicando também a produção em cada área trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL E OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS:

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter em boas condições de conservação, efetuando a manutenção sempre que necessária, bem como disporá de pessoal qualificado para a operação de equipamentos, ficando, exclusivamente, por sua conta e risco, qualquer dano ou sinistro que porventura as instalações vierem a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido a qualquer tempo, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito a parte inadimplente, como prova de recebimento, desde que respeitada a antecedência mínima de trinta(30) dias, sem qualquer direito a indenização a qualquer título a favor de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser decididas de forma administrativa.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, ____ de _____ de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito
Permitente

Associação dos Produtores Familiares de Samburgá
– ASAF–SB
Permissionária

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

LEI Nº 5.475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os Eventos de Carnaval 2019, mediante a cedência de espaços comerciais e publicitários, além da busca de patrocínios e investidores, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os Eventos de Carnaval 2019, assim denominados e, com respectivas previsões de datas:

§ 1º 52º Concurso Regional de Músicas para o Carnaval – Aparício Silva Rillo: dias 24, 25 e 26 de Janeiro de 2019.

§ 2º Escolha da Corte do Carnaval 2019: dia 27 de Janeiro de 2019.

§ 3º Carnaval de Rua 2019, com desfile das Escolas de Samba: dia 23 de fevereiro de 2019.

§ 4º Cais Folia 2019: dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2019.

§ 5º As datas acima são previsões, podendo sofrer alterações devidamente justificadas.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder espaços para exploração da iniciativa privada, para fins comerciais e publicitários, mediante cobrança, bem como a busca de patrocínios e investidores para realização dos Eventos previstos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Município, com relação ao evento denominado “CAIS FOLIA 2019”, previsto no §4º do artigo 1º desta Lei, autorizado a realizá-lo mediante a cobrança de ingressos públicos.

Parágrafo único. A cedência de espaços para exploração da iniciativa privada, para fins comerciais e publicitários, mediante cobrança, bem como a busca de patrocínios e investidores terão por finalidade subsidiar os custos com a realização dos eventos de Carnaval 2019, previstos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 1º desta Lei, assim como os ingressos públicos que serão cobrados terão por finalidade específica subsidiar os custos com a realização do Evento de Carnaval “CAIS FOLIA 2019”.

Art. 4º. Os ingressos poderão ser comercializados antecipadamente por preços promocionais na modalidade pacote, destinado ao ingresso nas quatro (4) noites do Cais Folia 2019 e, de forma individual para cada uma das noites.

§ 1º Os pacotes e ingressos individuais terão os seguintes valores:

I – três mil e quinhentos (3.500) pacotes destinados ao ingresso nas quatro (4) noites de evento a serem comercializados antecipadamente ao preço de R\$28,00 (vinte e oito reais) cada pacote;

II – quinze mil (15.000) ingressos individuais para cada uma das noites de evento a serem comercializados nos dias de evento ao preço de R\$12,00 (doze reais) cada.

§ 2º Não serão cobrados ingressos de menores com idade até doze (12) anos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar os serviços de venda de ingressos e de serviços de bilheteria, através do devido processo licitatório.

§ 4º Os beneficiários de meio-ingresso, previsto em legislação específica, terão esse benefício calculado somente no valor do ingresso individual, para cada noite, conforme disposto no inciso II deste artigo, considerando que os demais tratam-se de pacotes já promocionais.

§ 5º Serão disponibilizados 10% dos ingressos, a que se referem o inciso II do §1º deste artigo, de forma gratuita, a

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

peças com vulnerabilidade social que fazem parte do programa "Bolsa Família", mediante apresentação de documento comprobatório retirado junto ao CRAS.

Art. 5º A cedência de espaços públicos para exploração de empresas privada, para fins comerciais e publicitários, bem como o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado para o aporte do referido evento, se dará através de processos licitatórios na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica assegurado aos comerciantes e ambulantes já estabelecidos no Cais do Porto, o desempenho de suas atividades durante o evento "CAIS FOLIA 2019", sem qualquer ônus.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Pequenos produtores de Mercedes – ASPROMERCEDES, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a **Associação dos Pequenos produtores de Mercedes – ASPROMERCEDES**, conforme Termo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os equipamentos da Patrulha Agrícola constantes no Termo de Permissão de Uso são os descritos na seguinte tabela:

Equipamentos	Nº do Patrimônio	Observações
– Trator Massey Ferguson 283 – ano 2008	20642	VTR 160
– Grade Aradora KF 14 discos	33450	-----
– Grade Niveladora KF 28 discos	20627	-----
– Arado Subsolador KF 5	20629	-----
– Semeadeira/Adubadeira Eickoff – ESG 715	21766	C/kit para pastagem
– Roçadeira Hidráulica IBL	22353	-----
– Carreta Agrícola Hidráulica 5 toneladas IBL	43264	Tem Permissão 122
–Pulverizador de barras,marca Frankauser 6060	21707	-----

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, **Associação dos Pequenos produtores de Mercedes – ASPROMERCEDES**, CNPJ nº 04.443.338/0001-79, com sede na Est. São Borja/Samburá, s/nº, 3º Distrito, interior do Município de São Borja/RS, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ VALDIR ROBALO PIRES**, CPF nº 048.316.400-34 e RG nº 6022110611, firmam o presente Termo de Permissão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 As partes acima qualificadas, contratam a Permissão de Uso de uma Patrulha Agrícola com os seguintes equipamentos:

- 1.1.1** 01 (um) Trator Massey Ferguson 283 – ano 2008, patrimônio nº20642, VTR 160;
- 1.1.2** 01 (uma) Grade Aradora KF 14 discos, patrimônio nº 33450;
- 1.1.3** 01 (uma) Grade Niveladora KF 28 discos, patrimônio nº 20627;
- 1.1.4** Semeadeira/Adubadeira Eickoff – ESG 715 com kit para pastagem, patrimônio nº 21766;
- 1.1.5** 01 (um) Arado Subsolador KF 5, patrimônio nº 20629;
- 1.1.6** 01 (um) Pulverizador de barras, marca Frankauser 6060, patrimônio nº 21707;
- 1.1.7** 01 (uma) Carreta Agrícola Hidráulica 5 toneladas IBL, patrimônio nº 43264 (Tem permissão 122);
- 1.1.8** 01 (uma) Roçadeira Hidráulica IBL, patrimônio nº 22353.

1.2 Todos os equipamentos são de propriedade do **PERMITENTE**, para uso da **PERMISSIONARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 A presente Permissão tem sua vigência de 05 (cinco) anos, a partir de 04 de junho do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os equipamentos preferencialmente aos pequenos produtores de leite com até quatro (4) módulos fiscais, visando o incremento da produção agropecuária, não podendo ceder o uso dos mesmos em causa, mediante aluguel, subcontrato e arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desse Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O **PERMITENTE** efetuará a fiscalização dos equipamentos, bem com do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES:

5.1 A **PERMISSIONÁRIA** encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relação dos serviços prestados, com detalhamento de hora/trabalhada, bem como a relação dos beneficiários destes serviços, indicando também a produção em cada área trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL E OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS:

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter em boas condições de conservação, efetuando a manutenção sempre que necessária, bem como disporá de pessoal qualificado para a operação de equipamentos, ficando, exclusivamente, por sua conta e risco, qualquer dano ou sinistro que porventura as instalações vierem a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido a qualquer tempo, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito a parte inadimplente, como prova de recebimento, desde que respeitada a antecedência mínima de trinta(30) dias, sem qualquer direito a indenização a qualquer título a favor de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser decididas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

São Borja, ___ de _____ de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito
Permitente

Associação dos Pequenos produtores de Mercedes – ASPROMERCEDES
Permissionária

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

LEI Nº 5.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017, Plano Plurianual – (PPA) 2018 a 2021, a seguinte ação do Programa 0120 – Desenvolvimento do Turismo.

PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2018/2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 11.03 – SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
Programa de Governo: 0120 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
Descrição dos objetivos do programa: Revitalização do parque Horto Florestal – Parque Missioneiro no município de São Borja.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/o exercício – R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2279	Revitalização do Horto Florestal – Parque Missioneiro – Contrato de Repasse 870724/2018/MTUR/CAIXA	Revitalização do Parque Horto Florestal, Parque Missioneiro no Município de São Borja	Verba		2018		100,00	270.576,19	270.676,19
Objetivos da Ação: Realizar obras voltadas à revitalização do Parque Horto Florestal – Parque Missioneiro no Município de São Borja.					2019		0,00	0,00	0,00
					2020		0,00	0,00	0,00
					2021		0,00	0,00	0,00
Total da ação para os quatro exercícios							100,00	270.576,19	270.676,19

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Art. 2º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2018, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 5.264, de 16 de outubro de 2017, a seguinte ação do Programa 0120, Desenvolvimento do Turismo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) – 2018

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 11.03 – SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
Programa de Governo: 0120 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									
Descrição dos objetivos do programa: Revitalização do parque Horto Florestal – Parque Missioneiro no município de São Borja.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/o exercício – R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant Física	Próprios	Terceiros	Total
2279	Revitalização do Horto Florestal – Parque Missioneiro – Contrato de Repasse 870724/2018/MTUR/CAIXA	Revitalização do Parque Horto Florestal, Parque Missioneiro no Município de São Borja	Verba		2018		100,00	270.576,19	270.676,19
Objetivos da Ação: Realizar obras voltadas à revitalização do Parque Horto Florestal – Parque Missioneiro no Município de São Borja.					2019		0,00	0,00	0,00
					2020		0,00	0,00	0,00
Total da ação para os quatro exercícios							100,00	270.576,19	270.676,19

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$270.676,19 (duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta seis reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0120.2.279	Revitalização do Horto Florestal – Parque Missioneiro – Contrato de Repasse 870724/2018/MTUR/CAIXA	
4.4.20.93.00.00.00.00.1278	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1278	Obras e Instalações	270.476,19

Art. 4º Os créditos a que se refere o Artigo 3º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1278 (CONTRATO DE REPASSE Nº 870724/2018/MTUR/CAIXA), no valor de R\$270.576,19 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta seis reais e dezenove centavos) e a redução parcial no valor de R\$100,00 (cem reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Borja:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
-----------	---------------------------------------------------------	--

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e Festividades do Município	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1240) Material de Consumo	100,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.118 de 09 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso IX ao Artigo 2º, da Lei nº 4.118/2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

I (.....)

(.....)

VIII (.....)

IX – recursos captados por entidade, de pessoas físicas e/ou jurídicas, proveniente do Imposto de Renda;

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)”

Art. 2º O Artigo 3º e seu §2º, da Lei nº 4.118/2009, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso – FMI será gerido pela Secretaria responsável pela área de assistência social, sob diretrizes, orientação, autorização e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º (.....)

§ 2º O Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento da Secretaria responsável pela área de assistência social do Município.”

Art. 3º Fica acrescentado parágrafo único ao inciso VII do Artigo 4º, da Lei nº 4.118/2009, com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

“Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, serão aplicados em:

I – (.....)

(.....)

VII – (.....)

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho, pertencentes a sociedade não governamental deverão prestar contas de valores recebidos a título de adiantamento, com custeio de alimentação, hospedagem e transporte, quando do retorno do deslocamento, em até 10 (dez) dias da data de chegada.”

Art. 4º O parágrafo único passa a ser §1º e fica acrescentado um §2º ao Artigo 5º, da Lei nº 4.118/2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º A transferência de recurso captado por entidade, referente a projeto previamente aprovado pelo CMI, será feita diretamente à entidade, conforme cronograma de repasse estabelecido no plano de trabalho apresentado no projeto técnico.”

Art. 5º O artigo 8º, da Lei nº 4.118/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Fundo Municipal do Idoso é captador e aplicador de recurso a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, do qual é órgão vinculado.

§ 1º Os doadores, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, poderão escolher a entidade ou projeto que irá ser financiado, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor doado, ficando os 15% (quinze por cento) restantes a disposição do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º Será concedido à instituição habilitada no Conselho Certificado nominativo de autorização da liberação de recursos, através de deliberação plenária, tendo como referência o nome do Projeto aprovado, valor total, plano de trabalho que atenda as diretrizes e políticas públicas instituídas pelo Conselho, valor a ser repassado e vigência da autorização.

§ 3º Será concedido à entidade Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a pessoas físicas e jurídicas, referente a projeto previamente aprovado pelo CMI.”

Art. 6º O artigo 9º, da Lei nº 4.118/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.”

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 10, na Lei nº 4.118/2009, com a seguinte redação:

“Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2018

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.470, de 20 de dezembro de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.470, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$270.676,19 (duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0120.2.279	Revitalização do Horto Florestal – Parque Missioneiro – Contrato de Repasse 870724/2018/MTUR/CAIXA	
4.4.20.93.00.00.00.00.1278	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1278	Obras e Instalações	270.476,19

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 3º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1278 (CONTRATO DE REPASSE Nº 870724/2018/MTUR/CAIXA), no valor de R\$270.576,19 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) e a redução parcial no valor de R\$100,00 (cem reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Borja:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e Festividades do Município	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1240) Material de Consumo	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:21/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonera o Senhor JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO, do cargo de Secretário da Saúde, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica **EXONERADO**, a contar de 21.12.2018, o Senhor **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Saúde junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2018

DECRETO Nº 17.923, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DETERMINA Horário especial de funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal em face dos feriados do mês de dezembro de 2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto Municipal regulamenta o Horário especial de funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal em face dos feriados do mês de dezembro de 2018, ficando assim **DETERMINADO**:

a) que na data de **24.12.2018 – segunda-feira** – a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL – manterá o funcionamento dos Museus Municipais sob regime de horário especial estabelecido pela Secretaria;

b) que nas datas de **24.12.2018, 25.12.2018 e 26.12.2018** a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS – e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS – manterão os serviços de urgência e emergência;

c) que na data de **26.12.2018 – quarta-feira** – todas as Secretarias Municipais iniciarão suas atividades a partir das 12 h encerrando-as as 18 h,

Parágrafo único. Excluem-se do horário especial determinado na alínea “c” deste artigo, os serviços essenciais à população das Secretarias SMIESUST, SMDS e SMS que deverão ter horário normal de atendimento.

Art.2º Ficam os Secretários Municipais de Saúde, o de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, e o de Desenvolvimento Social, autorizados a estabelecer escala de compensação aos seus servidores, referente a estes feriados.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Número 299

Parágrafo único. A compensação de horário de que trata o *caput* deste artigo não poderá acarretar prejuízo ao andamento normal das atividades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de Dezembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.
Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2018

SMPOP

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº1

Pregão Presencial nº 138/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, para o ano de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 16/01/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 16/01/2019. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 21 de dezembro de 2018. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.